

EXECUTIVO

GABINETE DO GOVERNADOR

LEI Nº 10.040, DE 5 DE SETEMBRO DE 2023

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação dos Pequenos Agricultores da Comunidade Burajuba Irmã Dorothy Stang (ASPACOBIDOS).

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, na forma da Lei nº 4.321, de 03 de setembro de 1970 e suas alterações, a Associação dos Pequenos Agricultores da Comunidade Burajuba Irmã Dorothy Stang (ASPACOBIDOS), CNPJ nº 08.549.924/0001-53, com sede na Comunidade de Burajuba, Zona Rural, com foro na Comarca de Acará. Parágrafo único. A inobservância das disposições legais fará cessar, a qualquer tempo, a presente utilidade pública.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 5 de setembro de 2023.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

LEI Nº 10.041, DE 5 DE SETEMBRO DE 2023

Denomina de "Wilson Farias da Silva" o Hospital Geral de Moju.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado de "Wilson Farias da Silva" o Hospital Geral da Cidade de Moju.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 5 de setembro de 2023.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

LEI Nº 10.042, DE 5 DE SETEMBRO DE 2023

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação dos Produtores Rurais Ituna III, do Município de Altamira.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação dos Produtores Rurais Ituna III, do Município de Altamira, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ Nº 38.245.702/0001-08, com sede e foro à Rua Travessão da Firma, PA Lajes, Ituna III, nº 1538, Km 128, CEP: 68.370-000, no Município de Altamira. Parágrafo único. A Associação de que trata este artigo gozará de todos os benefícios concedidos pela legislação vigente.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 5 de setembro de 2023.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

LEI Nº 10.043, DE 5 DE SETEMBRO DE 2023

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, o Instituto Madre Teresa.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado e reconhecido como de utilidade pública para o Estado do Pará, o Instituto Madre Teresa, CNPJ nº 23.960.983/0001-03, pessoa jurídica sem fins lucrativos, com sede na Av. dos Ipês nº 31, QD 31, LT 31, Bairro Jardim Tropical, no Município de Xinguara.

Parágrafo único. A inobservância das disposições legais fará cessar, a qualquer tempo, a presente utilidade pública.

Art. 2º Esta Lei outorga ao Instituto Madre Tereza, habilitação para receber incentivos de qualquer natureza, através da celebração de convênios e/ou parcerias com órgãos do Poder Público Estadual, de projetos sociais, econômicos, culturais, profissionalizantes, desportivos, ambientais e outros eventos de inclusão social.

Art. 3º Os direitos assegurados ao Instituto Madre Tereza, neste diploma legal, serão mantidos enquanto perdurarem as atividades em seu estatuto social.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 5 de setembro de 2023.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

LEI Nº 10.044, DE 5 DE SETEMBRO DE 2023

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação Casa de Apoio "Amar é Servir".

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação Casa de Apoio "Amar é Servir", CNPJ Nº 40.308.250/0001-08, pessoa jurídica sem fins lucrativos, com sede na Rua Jari, nº 02, Vila Permanente, no Município de Tucuruí.

Parágrafo único. A inobservância das disposições legais fará cessar, a qualquer tempo, a presente utilidade pública.

Art. 2º Esta Lei outorga à Associação Casa de Apoio "Amar é Servir", habilitação para receber incentivos de qualquer natureza, através da celebração de convênios e/ou parcerias com órgãos do Poder Público Estadual, de projetos sociais, econômicos, culturais, profissionalizantes, desportivos, ambientais e outros eventos de inclusão social.

Art. 3º Os direitos assegurados à Associação Casa de Apoio "Amar é Servir", neste diploma legal, serão mantidos enquanto perdurarem as atividades em seu estatuto social.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 5 de setembro de 2023.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

LEI Nº 10.045, DE 5 DE SETEMBRO DE 2023

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação dos Pescadores e Aquicultores do Rio Anajás e Adjacentes (APESQUI), com sede e foro na Cidade de Anajás.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, na forma da Lei nº 4.321, de 03 de setembro de 1970 e suas alterações, a Associação dos Pescadores e Aquicultores do Rio Anajás e Adjacentes (APESQUI), CNPJ Nº 19.107.567/0001-90, com sede à Rua Silas Pinheiro, S/N, Bairro Açaizal, com foro na comarca de sua jurisdição. Parágrafo único. A inobservância das disposições legais fará cessar, a qualquer tempo, a presente utilidade pública.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 5 de setembro de 2023.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

Protocolo: 983655

DECRETO DE 5 DE SETEMBRO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição do Estado do Pará; e Considerando o disposto no Decreto Estadual nº 3.149, de 15 de Junho de 2023, que regulamenta a composição Câmara Técnica Interinstitucional de Gestão das Políticas Públicas para as Mulheres no Estado do Pará; Considerando as informações constantes no Processo nº 2023/803086, R E S O L V E:

Art. 1º Nomear para compor a Câmara Técnica Interinstitucional de Gestão das Políticas Públicas para as Mulheres no Estado do Pará, os representantes a seguir nominados:

Secretaria de Estado das Mulheres (SEMU)

Titular: Ana Paula Silva Gomes de Freitas

Suplente: Maria Clarisse Leonel

Secretaria de Estado de Justiça (SEJU)

Titular: Gareza Caldas de Moraes

Suplente: Renata Cristina Blanco Rodrigues Hage

Secretaria de Estado de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda (SEASTER)

Titular: Erondina Souto Batista

Suplente: Maria de Nazaré Costa Cruz

Casa Civil da Governadoria do Estado (CCG)

Titular: Darlyana Correia Lima

Suplente: Camila Pantoja Oliveira

Secretaria de Estado de Planejamento e Administração (SEPLAD)

Titular: Elizanete Viterbino da Silva

Suplente: Anna Verena Alves Tuma

Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social (SEGUP)

Titular: Marcos Vinicius de Castro Alves

Suplente: Bruna Valéria Gemaque Queiroz

Secretaria de Estado de Educação (SEDUC)

Titular: Adriana Dias de Moura

Suplente: Ana Leticia Pantoja Moraes

Secretaria de Estado de Cultura (SECULT)

Titular: Maria Elane Gadelha Costa

Suplente: Marcia Tamiko Vianna Yamada

Secretaria de Estado de Igualdade Racial e Direitos Humanos (SEIRDH)

Titular: Rosiane Sanches Mourão

Suplente: Darlah Mariana Santos Conceição

Secretaria de Estado dos Povos Indígenas (SEPI)

Titular: Puyr dos Santos Tembê

Suplente: Simone Costa e Silva

Secretaria de Estado de Saúde Pública (SESPA)

Titular: Nicolli Patrícia Vieira Pereira Mendes

Suplente: Thais da Paixão Furtado

Secretaria de Estado de Esporte e Lazer (SEEL)

Titular: Gisele Carvalho de Almeida

Suplente: Kely Santana Salgado

Secretaria de Estado de Administração Penitenciária (SEAP)

Titular: Michelle Caroline Costa de Holanda

Suplente: Waldilena Assunção

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agropecuário e da Pesca (SEDAP)

Titular: Maria Iranilse Brasil Dias Pinheiro

Suplente: Ana Rosa Ferreira Oliveira

Secretaria de Estado de Agricultura Familiar (SEAF)

Titular: Aline Cristina Corrêa Figueiredo